LEI MUNICIPAL Nº 2883/2021

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de **R$100.000,00 (cem mil reais)** bem como os rendimentos decorrentes da aplicação financeira, por meio de subvenção social, **sendo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE ABAETÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.156/0001-64 e **R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.949/0001-22, em atenção à Portaria MC nº 580, de 31/12/2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC) descritas no caput deste artigo, deverão aplicar os recursos para atender as ofertas dos serviços socioassistenciais, na forma de incremento temporário, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 2°- Os recursos serão utilizados, pela **APAE DE ABAETÉ**, para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com necessidades especiais e suas famílias - Centro Dia e Similar e pela **VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ** para a manutenção do serviço de acolhimento institucional.

§ 3°- Fica vedada a utilização dos recursos para a destinação de obras (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma) e para a aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 4°- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art. 2° - Para a execução do previsto nesta Lei, o Município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC - Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3° - A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa dos valores e ressarcimento ao erário.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir o Crédito Adicional, Tipo Especial, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei 4320/64, ficando criadas as dotações orçamentárias e as fontes de destinação de recursos abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores no orçamento vigente do exercício de 2021:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R$
02.09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0014.2.092 - Contribuição as Entidades da Rede Socioassistencial (PSA/PSE) 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.29	100.000,00
TOTAL	1.29	100.000,00

Art. 5° - Para suportar o crédito autorizado no artigo 4°, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	VALOR R$
02.09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0014.2.080 - PSE - Média complexidade - Apoio a Pessoas com Deficiência -APAE 3.3.70.41.00 - Contribuições	335	1.29	40.000,00
02.09.02 - Fundo Municipal Assistência Social 08.242.0014.2.085 - PSB - Manutenção do Programa Bolsa Família 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	355 357	1.29 1.29	54.000,00 6.000,00
TOTAL		1.29	100.000,00

Art. 6° - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade e Cadastro, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar 101/00.

Art. 7° - Os créditos abertos em conformidade com o Art. 4°, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 10 de dezembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal